



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900037-9

Nº CNJ : 0900037-48.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 18 a 22 de abril de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República Dra. Carolina Bonfadini de Sá (Ofício n.º 2.616/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 286, de 03/03/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900037-9

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 12/04/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03474), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014		Comparativo Abril/2015		Correição Abril/2016	
	Cível	Criminal	Cível	Criminal	Cível	Criminal
Total	1.196	00	1.258	00	1.346	03
Suspensos	278	00	398	00	567	00
Tramita. ajustada	918	00	861	00	779	03
Total Geral (Em tramitação)	918		861		782	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi determinado à época que fosse feito o lançamento do tipo de sentença proferida, evitando-se a classificação como “vazias”, bem como que fosse cadastrada a fase de execução nos processos nesta situação, aspectos que, todavia, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900037-9

1. Continuar o cumprimento das Metas do CNJ.
2. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
3. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, ou que não tenha sido localizada a respectiva ordem judicial.
4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório.
5. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada.
6. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 184 processos sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900037-9

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região